

## O CONCEITO DE ORDEM NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

### THE CONCEPT OF IN ORDER BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP

<sup>1</sup>Robert Carlon de Carvalho  
<sup>2</sup>Mariel Muraro

#### RESUMO

O presente artigo pretende investigar, por meio da metodologia dos conceitos, o significado da palavra ordem durante a ditadura militar. A metodologia dos conceitos, de Koselleck pretende, por meio das fontes, atingir o significado histórico de termos complexos, e que demonstrem as peculiaridades do momento no qual se insere o uso de tal conceito. Nesse sentido, tomou-se como momento histórico a ditadura, em especial a segunda fase, na qual se tem uma exacerbação das forças de violência para contenção dos supostos dissidentes. Para tanto, serão utilizadas como fontes os atos institucionais promulgados no período e os processos judiciais do Superior Tribunal Militar, além da revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Ditadura, Ordem, História dos conceitos, Violência

#### ABSTRACT

This article intends to investigate, using the methodology of the concepts, the meaning of the word order during the military dictatorship. The methodology of concepts, Koselleck intends, through sources, reaching the historical significance of complex terms, and to demonstrate the peculiarities of time which incorporates the use of such a concept. In this sense, it was taken as historical moment the dictatorship, especially the second phase, in which it has an exacerbation of the forces of violence to contain the alleged dissidents. For this, they used as sources the institutional acts promulgated in the period and judicial proceedings of the Superior Military Tribunal, in addition to literature review.

**Keywords:** Dictatorship, Order, History of concepts, Violence

<sup>1</sup> Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Curitiba – PR (Brasil). E-mail: [robert@decarvalhoadvogados.com.br](mailto:robert@decarvalhoadvogados.com.br)

<sup>2</sup> Doutorado em andamento em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro –RJ (Brasil). Professora da Faculdade de Pinhais - FAPI, Pinhais – PR (Brasil).  
E-mail: [marielemuraro@hotmail.com](mailto:marielemuraro@hotmail.com)



## INTRODUÇÃO

O regime militar fora imposto por um golpe, no ano de 1964, sob a justificativa de uma ameaça comunista, alegando-se ser necessária tal intervenção para a conservação da democracia e da própria constituição. Somente em 1984 tal regime fora suplantado, reestabelecendo-se as eleições presidenciais de forma direta.

A ditadura ainda divide-se em duas fases, sendo a primeira fase considerada moderada, tendo sido contido o uso da violência e da perseguição política, e uma segunda fase considerada “linha dura”.

Para retratar essa realidade, utilizaremos a metodologia da história dos conceitos (*Begriffsgeschichte*), desenvolvida por Koselleck, na qual se estabelece a relação entre o conceito e o conteúdo que se pretende apreender, por meio da consulta às fontes históricas, revelando contextos de emprego do conceito e sua possibilidade de revelar questões históricas.

### 1 METODOLOGIA: A HISTÓRIA DOS CONCEITOS DE KOSELLECK

Koselleck estudou por mais de 30 anos História das Ideias, desenvolvendo metodologia própria, designada história dos conceitos, pela qual procura retratar realidades históricas a partir dos conceitos. Nesse sentido, Koselleck afirma que o primeiro passo seria trabalhar com conceitos que realmente possam conceber uma história<sup>1</sup>.

Para tanto, deve-se procurar conceitos que tenham conteúdo e sentido, permitindo assim a teorização sobre a sua utilização nesse determinado momento histórico, capaz de causar reflexão sobre a problemática, permitindo a investigação a respeito de quando “determinados conceitos são resultado de um processo de teorização” a partir da consulta às fontes<sup>2</sup>.

O homem procura dar sentido à sua existência, por isso se apodera da realidade e formula conceitos, por meio de suas experiências sociais, tomando atitudes que se projetam no tempo e no espaço necessários para a sua autocompreensão<sup>3</sup>.

“Um conceito relaciona-se sempre àquilo que se quer compreender, sendo portanto a relação entre o conceito e o conteúdo a ser compreendido, ou tomado inteligível, uma relação

<sup>1</sup> KOSELLECK, R. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 1.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 1-3.

<sup>3</sup> BENTIVOGLIO, J. A história conceitual de Reinhart Koselleck. *Dimensões*, vol. 24, 2010, p. 118.



necessariamente tensa.”<sup>4</sup>. Nesse sentido, o autor propõe que se procure na tensão existente entre o conceito e o conteúdo a história.

O emprego de um determinado termo pode ser encontrado em diversos momentos históricos, porém, ele será compreendido diferente em cada um desses momentos, ou seja, a palavra é a mesma, mas o seu significado se altera ao longo da história, de acordo como são produzidas ou pensadas determinadas palavras<sup>5</sup>. Por essa razão, a metodologia de Koselleck é compreendida como “uma concepção historiográfica que toma como fundamento a historicidade humana constituinte do fenômeno linguístico<sup>6</sup>.

Koselleck concebe o homem como ser histórico, ou seja, o homem relaciona-se com a temporalidade de forma universal, pois tendo contato com o passado reflete sobre o futuro, criando expectativas, possibilitando a existência da história tanto no plano cognitivo como no plano real. “Não há experiências sem expectativas, conhecimento, recordação ou vivência do passado que não seja informada por uma visão de futuro e vice-versa.”<sup>7</sup>.

Assim, a tese formulada por Koselleck é a de que “... a diacronia está contida na sincronia”, ou seja, a palavra é sincrônica, mas o seu conteúdo, o seu contexto é diacrônico, está presente em cada momento singular da história, ainda que o termo empregado se repita<sup>8</sup>. Para absorver essa questão, busca-se a semântica dos conceitos históricos, ou seja, a experiência linguística em relação àquele conceito<sup>9</sup>. Nas palavras do próprio autor:

“Devemos partir teoricamente da possibilidade de que em cada uso pragmático da linguagem (*Sprachpragmatik*), que é sempre sincrônico, e relativo a uma situação específica, esteja contida também uma diacronia. Toda sincronia contém sempre uma diacronia presente na semântica, indicando temporalidades diversas que não posso alterar. E aqui situa-se o ponto que pode sustentar minha defesa de uma história dos conceitos: ela pode ser escrita, posto que em cada utilização específica (*situative Verwendung*) de um conceito, estão contidas forças diacrônicas sobre as quais eu não tenho nenhum poder e que se expressam pela semântica<sup>10</sup>.”

Assim, a história dos conceitos tem como fim definir e apresentar essa diacronia, uma vez que é possível apreendê-la de alguma forma, diante do trabalho empírico<sup>11</sup>, por isso a

<sup>4</sup> KOSELLECK, R. Uma História dos Conceitos. p. 3.

<sup>5</sup> *Ibid*, p. 7.

<sup>6</sup> PEREIRA, L. R. A História e “o diálogo que somos”: a historiografia de Reinhart Koselleck e a hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. Orientador: Antonio Edmilson Martins Rodrigues. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Dissertação apresentada no Departamento de História, 2004. p. 44.

<sup>7</sup> *Ibid*, p. 45.

<sup>8</sup> KOSELLECK, R. Uma História dos Conceitos. p. 8.

<sup>9</sup> PEREIRA, L. R. A História e “o diálogo que somos”. p. 46.

<sup>10</sup> KOSELLECK, R. Uma História dos Conceitos. p. 8.

<sup>11</sup> *Ibid*, p. 10.



necessidade de consultar as fontes e compreender o que elas querem dizer da realidade dada naquele momento.

“Uma história dos conceitos só é possível de ser pensada sob a premissa teórica de que se realize uma separação analítica entre *Sprachausage* e *Sachanalyse* quando se quer ter clareza acerca do que se fala. A separação analítica entre cada afirmação lingüística presente em todas as fontes textuais e a história concreta, o que deveria ser ou supostamente é, deve ser obrigatoriamente realizada de forma rigorosa do ponto de vista teórico. Só então posso perguntar às fontes textuais o que elas indiciam em relação à história concreta e que qualidades possuiriam para co-produzirem história enquanto textos.”<sup>12</sup>

Assim que, o historiador deve observar os textos como testemunhos para desvendar a realidade impressa além deles, por isso tematiza um estado de coisas extratextuais<sup>13</sup>. Seguindo, portanto, as advertências aqui apresentadas, tentaremos retratar, por meio dessa metodologia, o conceito de ordem e inimigo como conceitos complementares utilizados durante a ditadura militar brasileira para reprimir os chamados subversivos.

## 2 O REGIME MILITAR BRASILEIRO

Em um interessante documentário realizado pelo Observatório da Imprensa, produzido pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, tentou-se refazer alguns passos da ditadura militar brasileira, a fim de contar a história, partindo da visão dos jornalistas que trabalhavam durante aquele período. Partindo desse documentário e de outras fontes, pretendemos contextualizar a presente pesquisa apresentando uma pequena cronologia.

Deve ficar claro que a imprensa participou do chamado golpe militar de 64, que recebeu amplo apoio dos grandes jornais como O Globo, Estado de S. Paulo e o Correio da Manhã, uma vez que se colocaram a favor da saída de João Goulart, e defenderam os Militares na liderança do golpe. Apoiaram, no entanto, porque não previam a instalação de um regime ditatorial<sup>14</sup>. Frise-se que tal Golpe se deu durante período da Guerra Fria, e não só a mídia, mas empresários, membros da própria OAB e da Igreja também apoiaram o movimento pelo restabelecimento da ordem<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> *Ibid*, p. 12.

<sup>13</sup> KOSELLECK, R. *História y hermenêutica*. Barcelona: Paidós, 1997. p. 91

<sup>14</sup> Chumbo Quente I - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964. Alberto Dines Produtor. 2015. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-i>. Acesso em: 19/04/2015.

<sup>15</sup> GABARDO, E. NEVES, O. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma História da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. p. 561. In: FONSECA, R.M., PEREIRA, L.F., FURMAN, I. (Orgs.) **Anais do Grupo de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito**. Curitiba: IBHD, 2013.



Jânio Quadros tendo renunciado em 61, deveria assumir João Goulart, seu Vice. Mesmo diante da oposição de muitos, Jango conseguiu apoio dos estudantes, líderes sindicais e intelectuais, com a campanha de seu cunhado Leonel Brizola, então governador do Rio Grande do Sul (InfoEscola), assumindo a presidência ainda naquele ano.

Para controlar então o governo de Jango, o Congresso Nacional muda o regime de governo para o regime Parlamentarista, porém em 1963, realiza-se ainda um plebiscito no qual se decide, com 82% dos votos, pelo retorno do regime Presidencialista.

Assim, quando Jango assume a presidência, o faz com poderes limitados. Como ele cortou o financiamento do papel para a impressão dos jornais, a imprensa acabou se posicionando contra seu governo, criticando seu projeto governista, que tinha como objetivo promover as reformas de base, tal como a reforma agrária e ampliação do acesso à educação. Cresce no Brasil o medo de que o país seguisse o modelo cubano comunista. O Diário Carioca era o único jornal que seguia em apoio a Jango<sup>16</sup>.

Jango realiza na Central do Brasil o primeiro comício em favor da reforma de base, mas em oposição aos interesses de uma maioria, que tinha muito medo de que as reformas mudariam muito a realidade brasileira, pois perderiam seus privilégios, realiza-se também a “Marcha com Deus pela família”, patrocinada pelo jornal *O Globo*, ou seja, havia uma grande insatisfação da classe média quanto às promessas de governo<sup>17</sup>.

Diante da grande instabilidade, na madrugada de 31 de março, os deputados declaram vago o cargo de presidente da república, pois Jango foge, com Brizola, para o Uruguai. O jornal *O Estado de São Paulo* confabulou para derrubar Jango em conjunto com os deputados militares. A quartelada assume como ditadura em dois de abril de 1964 e inicia-se o regime militar que duraria 21 anos<sup>18</sup>.

Castelo Branco é eleito na mesma semana, após a edição do Ato Institucional número um, o qual tinha como principal medida a instalação das eleições presidenciais de forma indireta<sup>19</sup>.

A rigor, a ditadura militar não estava contida no golpe, muitos estavam convencidos de que as eleições seriam preservadas, era parte do acordo de Castelo Branco com Juscelino Kubicheque<sup>20</sup>.

---

16 Chumbo Quente I - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964.

17 *Ibid.*

18 *Ibid.*

19 BRASIL, Ato Institucional n. 1, de 09 de abril de 1964. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 11.04.1964.

20 Chumbo Quente I - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964.



A vinda dos militares foi pedida e apoiada por muitos intelectuais de direita, havia a promessa de livrar o País da comunização, porque eles reestabeleceriam a ordem, mas, depois que os militares assumiram o poder e resolveram permanecer, que se iniciam as perseguições e a censura, muitos passaram que apoiavam, passaram a fazer oposição<sup>21</sup>.

Em 65, o presidente Castelo Branco esperava devolver o poder ao povo por meio das eleições diretas, mas isso não aconteceu. A imprensa, que chancelou as iniciativas da ditadura, passa a ser censurada. O *Correio da manhã* que apoiou a queda de Jango, agora critica as prisões e sumiços de pessoas, enquanto que os jornais *Folha de São Paulo* e *O Globo* não mostravam os protestos contra o regime. Percebeu-se que a ditadura atingia a todos<sup>22</sup>.

Em 1968 muitos foram para a rua protestar, acontecendo a conhecida passeata dos 100 mil, que mobiliza as pessoas contra o regime após a morte de um estudante em um protesto. O funeral de Edson Luis é acompanhado por mais de 50 mil pessoas, seguindo-se a esse evento, vários outros protestos populares contra o regime.

No entanto, Costa e Silva, em dezembro desse mesmo ano, edita o Ato Institucional número 5 instalando-se o capítulo mais sangrento da história, determinando ilegalidades disfarçadas de legalidade, como o recesso do congresso nacional, a censura da imprensa, o recesso do congresso e a suspensão das garantias individuais<sup>23</sup>. Garantia, com isso, a continuidade do regime de exceção e utilizava as manifestações como justificativa para a continuidade do regime militar e a utilização da violência, pois eram consideradas como desordem e bagunça<sup>24</sup>.

Costa e Silva indicou Delfim Neto para Ministro da Economia. Como um Ministro muito bem articulado, ele conversava muito com os jornalistas, e consegue produzir o factoide do Milagre Brasileiro, enriquecendo muito a indústria e as obras públicas. No entanto, esse desenvolvimento econômico foi financiado pelo arrocho salarial e, por sua vez, pelo aumento das desigualdades econômicas e sociais<sup>25</sup>.

Quando Médici assume a presidência, em 1969, o coronel Otavio Costa, que dirigia a assessoria de relações públicas, lança a campanha *Brasil ame-o ou deixe-o*. Durante seu governo foram realizadas grandes obras de infraestrutura e também ficou conhecido como o

<sup>21</sup> *Ibid.*

<sup>22</sup> *Ibid.*

<sup>23</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 13.12.1968.

<sup>24</sup> Chumbo Quente II - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964. Alberto Dines Produtor.

2015. Disponível em: <http://tvbrasil.etc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-ii>. Acesso em: 19/04/2015.

<sup>25</sup> *Ibid.*



milagre econômico. No entanto, o empresariado brasileiro passa a ser contra a economia implantada, pois havia uma sufocação de juros. Assim, empresários como Abílio Diniz e Antônio Ermínio de Moraes, fizeram um documento contra o governo, abrindo caminho para outros protestos<sup>26</sup>.

De outro passo, percebendo-se que o regime corria riscos de ser suplantado, a perseguição aos terroristas, considerados dissidentes, foi intensificada. Carlos Mariguella, integrante do Partido Comunista, preso uma vez, conseguiu Habeas Corpus, é declarado então inimigo público número um e tem sua execução comemorada, embora sozinho e desarmado, foi morto pelo regime sob a justificativa de seu um terrorista. Lamarca, ex-capitão do exército, por seu apoio a Mariguella e aos dissidentes, também é morto no sertão da Bahia e noticia-se sua morte como sendo a morte de um traidor<sup>27</sup>.

Os protestos continuaram, embora a repressão causasse grande temor. Na tentativa de libertar alguns presos políticos, um grupo de pessoas sequestram alguns embaixadores internacionais que estavam no Brasil para conhecer o Milagre Econômico. Negociando-se a troca dos embaixadores por presos políticos, até Janeiro de 71, foram resgatados 133 presos políticos. Com isso conseguiu-se chamar a atenção da imprensa internacional para o que estava acontecendo no Brasil. Exigiu-se também em troca da liberação do embaixador norte-americano, Charles Burke Elbrick, a publicação do manifesto elaborado por jornalistas, contra o regime militar<sup>28</sup>.

Claudio Guerra, que inicia sua carreira no regime militar como Delegado do DOPS no Espírito Santo, afirma que havia a *Casa da Morte*, que era um centro clandestino de tortura em Petrópolis, no RJ, além de realizem torturas aos presos políticos também no DOI-CODI. O delegado afirma ter participado de várias execuções, pelo menos 13 corpos foram incinerados em uma indústria de açúcar. No DOI-CODI, os corpos dos executados eram jogados do alto da Boa Vista, o *esquadrão da morte* também desovava os corpos nesse local, já que estava havendo a abertura havia a necessidade de esconder aquelas execuções<sup>29</sup>.

De 72 a 75 formou-se um grupo clandestino, entre dissidentes do PC do B e camponeses do Araguaia, com o objetivo de promover a queda do regime militar por meio de

<sup>26</sup> *Ibid.*

<sup>27</sup> Chumbo Quente III - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964. Alberto Dines Produtor. 2015. Disponível em: <http://tvbrasil.etc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-iii>. Acesso em: 19/04/2015.

<sup>28</sup> *Ibid.*

<sup>29</sup> Cláudio Guerra, um matador arrependido - Observatório da Imprensa. Alberto Dines Produtor. 2014. Disponível em: <http://tvbrasil.etc.com.br/observatorio/episodio/claudio-guerra-um-matador-arrependido>. Acesso em: 19/04/2015.



uma ação armada. Reuniu-se assim 90 homens. No entanto, as forças militares arrasaram esse movimento. O massacre ficou conhecido como a Guerrilha do Araguaia. Cerca de 70 guerrilheiros não foram localizados, permanecendo a região sob controle militar até os dias atuais<sup>30</sup>.

Um dos primeiros líderes da Guerrilha era Osvaldo Orlando da Costa, ex-boxeador, que tendo se livrado de várias tentativas de assalto, ajudou a criar lendas sobre a sua pessoa. No entanto, quando é morto em 74, seu corpo é içado por um helicóptero e exibido para todos do local, a fim de desmotivar a resistência no campo<sup>31</sup>.

Segundo Claudio Guerra, quando acabou a guerra do Araguaia não tinha mais inimigos então eles eram fabricados, pois o regime precisavam se justificar para continuar existindo. Assim o coronel Malhães e o coronel Brants acabaram com o partido comunista da Bahia, sob a justificativa de serem subversivos, no entanto, era um partido contra a violência, e que não utilizava arma<sup>32</sup>.

Um dos casos que ganhou grande repercussão foi o de Wladimir Herzog, morto em 75, nos porões da ditadura. Herzog comparece espontaneamente no DOI-CODI, e no dia seguinte aparece morto. Realizou-se um culto em homenagem à morte do jornalista e, sob orientação de Don Evaristo, as pessoas não fizeram nenhum ato de violência uma vez que estavam cercados pelos militares. A recusa do Rabino de enterrar Herzog como suicida leva a exposição do caso na mídia internacional. Gradativamente os jornais começaram a noticiar as mortes das vítimas do regime. Stuart Angel, militante do MR8 é preso e torturado, dado como desaparecido. Sua mãe, Zuzu Angel, inicia uma militância para localizar o corpo de seu filho, e acaba sendo morta em um suposto acidente de carro. Em 79 José Jobim também é encontrado morto, pois cuidava do projeto da construção de Itaipú. Como pretendia anunciar a corrupção para a construção da hidrelétrica, tendo anunciado que iria divulgar essas informações, na semana seguinte morreu<sup>33</sup>.

Uma das estratégias do governo para combater a abertura e a queda da censura midiática era dizer que imprensa estava tomada por comunistas, quando na verdade, era censurada pelo regime militar. Geisel no final de 78 revoga o AI5, dando a impressão de que se caminhava para a abertura do regime e para a democracia, dando abertura à imprensa<sup>34</sup>.

<sup>30</sup> Chumbo Quente III - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964.

<sup>31</sup> CORDEIRO, T. Revolução no Brasil. In: Aventuras na História. 50 anos do golpe: a ditadura militar no Brasil. São Paulo: Editora Abril, 2014. p. 88.

<sup>32</sup> Cláudio Guerra, um matador arrependido - Observatório da Imprensa.

<sup>33</sup> Chumbo Quente III - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964.

<sup>34</sup> *Ibid.*



Em 1980 fizeram uma reunião no hotel Glória com representantes de vários países da América, com o fim de organizar atentados à bomba para atribuí-los como ação da esquerda, com o fim de causar revolta da opinião pública e justificar a continuidade do o regime militar. A reunião foi realizada sob a fachada de ser um encontro para discutir a segurança pública. Essa reunião foi presidida pelo delegado Celso Tesla<sup>35</sup>.

Por isso, em 1981, bombas de fabricação artesanal explodem em um show no Rio Centro, uma das bombas deveria explodir no palco, sob a justificativa de que seria um atentado da oposição, mas a execução do atentado não dá certo e explode no carro onde estavam dois oficiais, os quais são colocados então como vítimas do atentado<sup>36</sup>.

Finalmente a abertura foi conseguida com as *Diretas já*, que teve início em 83, sob o governo do Presidente Figueiredo. A campanha das diretas fez com que os militares perdessem a votação pelas eleições indiretas<sup>37</sup>.

No entanto, antes dessa abertura, os militares, já antevendo essa possibilidade, procuraram apagar os vestígios do que tinha acontecido nesse período, consumindo com documentos, informações e pessoas ainda presas<sup>38</sup>. Ainda, em 79 foi aprovada a lei da Anistia, a qual inicialmente destinava-se a anistiar os presos políticos, mas acabou sendo estendida no sentido do “perdão” para os torturadores. Assim a lei da anistia acabou sendo aprovada pelas pessoas e pela imprensa porque se enxergava nela o ponto final daquele regime, ainda que os torturadores tenham sido “perdoados”<sup>39</sup>.

Nesse sentido, como se pode verificar, a ditadura é composta de vários ciclos de disputas políticas. Emerson Gabardo e Ozias Paes Neves observam pontualmente essa questão:

“De outro lado, o processo de legitimação jurídica buscado pelo regime militar não foi marcado exclusivamente por fechamentos políticos, mas por ciclos de repressão e liberalização. Assim, não podemos tomar como verdadeira a interpretação dicotômica em que a ditadura como um simples crescente de autoritarismo, pelo contrário, foram vários os movimentos dúbios, ciclos de repressão seguidos de liberalizações parciais, ou pretensões de implementações de políticas de alívio seja para demonstrar ao público interno ou externo a ‘candura’ do regime<sup>40</sup>.”

<sup>35</sup> Cláudio Guerra, um matador arrependido - Observatório da Imprensa.

<sup>36</sup> Chumbo Quente III - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964.

<sup>37</sup> Cláudio Guerra, um matador arrependido - Observatório da Imprensa.

<sup>38</sup> *Ibid.*

<sup>39</sup> Chumbo Quente IV - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964. Alberto Dines Produtor.

2015. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-iv>. Acesso em: 19/04/2015.

<sup>40</sup> GABARDO, E. NEVES, O. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma História da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. p. 564.



De sorte que haviam momentos em que a Esquerda se destacava pelos movimentos contra a ditadura, assim como houveram momentos em que o regime militar atuava de forma fortemente repressiva para conter esse movimento, sob a justificativa de manutenção da ordem.

## 2.1 A Legislação e o Conceito de Ordem

Nesse tópico, tentaremos localizar na legislação instituída pelo regime militar, em especial nos atos institucionais, o uso da palavra ordem, para compreender em que contexto e qual o sentido de sua utilização. Para tanto utilizaremos os termos de forma destacada, a fim de facilitar sua localização nos textos comentados e transcritos.

É necessário perceber que o regime militar considerava o campo jurídico com grande preocupação, procurando, por meio da edição de atos institucionais, decretos-lei e uma nova constituição, ainda que subvertendo princípios jurídicos básicos, firmar uma “legitimidade formal para assegurar seus valores diante da sociedade”<sup>41</sup>.

Nesse aspecto, durante o período do regime militar, mesmo permanecendo vigente a Constituição de 1946, o ato institucional número um entra em vigor, assinado pelo presidente Costa e Silva, em abril de 1964, com o fim de regulamentar a tomada do poder, que foi chamada de revolução, para atender aos interesses e a vontade da nação.

O novo regime institui o poder constituinte por meio do primeiro ato institucional, além de cassar os direitos políticos de ex-presidentes, adversários integrantes dos três poderes, bem como líderes sindicais e estudantes<sup>42</sup>, para:

“(...) em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a **restauração da ordem interna** e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

(...) Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a **ordem econômica e financeira** e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas

<sup>41</sup> *Ibid*, p. 563.

<sup>42</sup> *Ibid*, p. 562.



dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional<sup>43</sup>.”

Portanto, sob a justificativa de livrar as forças governistas da ameaça comunista, assegurando a ordem interna, econômica e social, para reestabelecer as bases morais, política e econômica do governo, os militares tomam o poder e legitimam sua “revolução” por meio da instituição das eleições indiretas, ou seja, o Congresso Nacional é que irá eleger o presidente da república, limitando assim os seus poderes.

Nesse mesmo ato, o seu artigo 8º estabelece o procedimento de apuração dos crimes contra a ordem política e social: “Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a **ordem política e social** ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.”<sup>44</sup>.

O ato institucional número dois, de outubro de 1967, e assinado por Castelo Branco, ainda mantém a Constituição de 46, renovando o poder constituinte instituído por si mesmo, mencionando que a revolução é contínua e se destina a combater a corrupção e a subversão, leia-se comunista, “e que não pode haver paz sem autoridade, que é também **condição essencial da ordem**”, estabelece como principal destaque a competência da Justiça Militar para processar e julgar os civis, “nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.”<sup>45</sup>.

Ou seja, estabelece-se como sendo um ente passível de ser vítima de crime a segurança nacional e as instituições militares, sendo a própria justiça militar o órgão competente para julgá-los, mesmo que praticados por civis. De forma que o regime militar se transforma em ente jurídico inatingível, estabelecendo assim a impossibilidade de colocar contra o regime.

Estabelece ainda o AI2 que “Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão, **da ordem** ou de preconceitos de raça ou de classe.” e em seguida que: “O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a **subversão da ordem interna**.”. Na mesma toada, é possível a intervenção federal nos estados “para prevenir ou reprimir a **subversão da ordem**”<sup>46</sup>.

<sup>43</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 1, de 09 de abril de 1964. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 11.04.1964.

<sup>44</sup> *Ibid*, id.

<sup>45</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 22.11.1965.

<sup>46</sup> *Ibid*, id.



A utilização do termo “ordem”, conceito objeto desse trabalho, aparece nesses vários momentos representando o próprio regime militar, ou seja, quando se fala em ordem interna fala-se na manutenção do exercício de poder arbitrário pelas forças armadas instituído pelo golpe de 64, ao mesmo tempo em que estabelece como conduta criminosa a propaganda contra a ordem, leia-se contra o regime militar e seu poder. O Estado que se colocasse contra o regime poderia ser tomado por meio do estado de sítio.

O AI2 ainda traz a possibilidade de suspensão dos direitos políticos de qualquer cidadão quando for necessário para “... à preservação da **ordem política e social**”, ou seja, para consolidar os interesses revolucionários. Isso se daria por ordem do presidente após a oitiva do Conselho de Segurança Nacional, podendo se estender pelo período de até dez anos<sup>47</sup>.

O ato institucional número 3 não menciona em sua redação o termo ordem. O seu objetivo fora instituir as eleições para governador e vice de forma indireta. Da mesma forma, o ato institucional número 4 não menciona o termo pesquisado, tratando de convocar o congresso nacional para uma reunião extraordinária com o fim de aprovar a nova Constituição Federal.

Assim, entra em vigor no ano de 1967 uma nova Constituição concebida pelo regime militar, portanto de matriz autoritária, a fim de contornar os atos institucionais em incompatibilidade com o texto constitucional anterior, bem como para buscar a permanência do regime militar. Dessa forma, há uma grande concentração de poder pelo Executivo em face dos poderes legislativo e judiciário<sup>48</sup>.

Além disso, a nova Constituição dispõe que compete à União a apuração de infrações penais que atentem contra a ordem política e social, em seu artigo 8º, inciso VII, alínea “c”. Reitera a possibilidade de intervenção da União, bem como o estabelecimento de estado de sítio em face do Estado, quando for necessário para acabar com grave **perturbação da ordem**, nos termos do artigo 10, inciso III e 152, respectivamente, além de manter a cassação dos direitos de qualquer cidadão que “abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a **ordem democrática** ou praticar a corrupção”, sendo tal suspensão pelo prazo de dois a dez anos, conforme artigo 151<sup>49</sup>.

Nesse sentido, é possível perceber que o termo ordem é utilizado pela legislação para determinar a possibilidade de oposição ao regime militar e ao seu exercício arbitrário do poder e da violência institucional.

47 *Ibid.*, id.

48 BRASIL, Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 24.01.1967.

49 *Ibid.*, id



São autorizadas práticas religiosas, desde que não atentem contra a ordem pública e os bons costumes, bem como as reuniões e manifestações culturais, desde que não façam propaganda de subversão à ordem (Artigo 150, §§ 5º e 8º, respectivamente). Nesse sentido, o conceito de ordem ligado à religião está mais restrito à ordem moral, no entanto, quando se trata de reuniões ou manifestações culturais, estas não podem ser subversivas à ordem, em outros termos, não podem se posicionar contra o regime militar, não podem propagar ideias contra o atual regime.

A polícia militar atuaria como órgão auxiliar ao exército no controle dessa ordem interna, além das forças armadas que, conforme artigo 92, §1º, destinam-se “a defender a Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.”<sup>50</sup>.

Nesse sentido, a Constituição de 67 legitima e consolida o golpe militar de 64. Ainda merece destaque a lei de segurança nacional, datada de março de 1967, o Decreto-lei 314, que institui como crime, em seu artigo 21, o ato de “Tentar **subverter a ordem ou estrutura político-social** vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou de indivíduo”, prevendo para tal crime a pena de quatro a doze anos de reclusão, além do crime do artigo 33, o qual pune com pena de reclusão de um a três anos o ato de “incitar publicamente (...) à guerra ou à **subversão da ordem político-social**.”<sup>51</sup>.

No entanto, já em 68, entra em vigor, ainda no governo de Costa e Silva, o Ato Institucional número cinco, talvez um dos mais representativos da história nacional da ditadura. Para alguns era “um golpe dentro do golpe”, além de ter sido compreendido como “uma licença para matar”<sup>52</sup>.

Somente nos dois primeiros meses de vigência do ato institucional, foram cassados e suspensos os direitos de 441 cidadãos. Além disso, em 69, as forças da segurança nacional puderam prender quem quisessem em regime de incomunicabilidade, ou seja, sem nem mesmo avisar a família ou advogados. Além disso, a cesura tornou-se mais repressiva, havendo militares presentes diariamente nas redações e edições de jornais<sup>53</sup>. “Em suma, foi o AI-5 que refletiu a lógica do regime ditatorial e consolidou um simulacro de aparato jurídico apto a justificar ‘legalmente’ várias das arbitrariedades da cultura política ínsita ao regime.”<sup>54</sup>.

<sup>50</sup> *Ibid*, id.

<sup>51</sup> BRASIL, Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13.03.1967.

<sup>52</sup> MEIGUINS, A. AI-5: licença para matar. In: *Aventuras na História. 50 anos do golpe: a ditadura militar no Brasil*. São Paulo: Editora Abril, 2014. p. 67.

<sup>53</sup> *Ibid*, p. 69.

<sup>54</sup> GABARDO, E. NEVES, O. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma História da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. p. 566.



O AI5, em suas considerações, salienta a preocupação com a necessidade de se tomar medidas para a continuidade do regime e para combater as ameaças subversivas da ordem:

“CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, **assegurasse autêntica ordem democrática**, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a **restauração da ordem interna** e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela **ordem e segurança internas**, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro (...).

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, **se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem**, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;<sup>55</sup>”

Para tanto, dá poderes ao presidente da república para fechar o congresso nacional e os órgãos do poder legislativo estaduais e municipais, suspende os benefícios do habeas corpus para os que cometem “crimes políticos, contra a segurança nacional, a **ordem econômica e social** e a economia popular.”, além de manter a possibilidade de suspensão dos direitos políticos dos cidadãos<sup>56</sup>.

Ou seja, mais uma vez a palavra ordem vem associada à representação do poder do regime militar, que deve ter continuidade, e não pode ser ameaçado, não pode encontrar opositores, e procura impedir, por meio da censura, inclusive, a divulgação de qualquer manifestação contrária ao uso desse poder, recrudescendo assim o tratamento dado aos subversivos.

No ano de 1969 são editados mais onze atos institucionais, todos do ano de 1969, estabelecendo limitações a uma série de direitos dos cidadãos, além de um novo decreto-lei que trata da Segurança Nacional. No entanto, apontaremos aqueles nos quais a palavra ordem é mencionada, a fim de ilustrar o presente trabalho.

<sup>55</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 13.12.1968.

<sup>56</sup> *Ibid*, id.



Em setembro de 1969, o presidente Costa e Silva, impedido de exercer o cargo de presidente por motivo de saúde, é substituído pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Nesse sentido, o Ato Institucional número doze estabelece os limites de atuação do exercício dessa função e estabelece que devem ser observados “os atos necessários à continuidade administrativa, à preservação dos direitos individuais e ao cumprimento dos compromissos **de ordem internacional**.” No entanto, o uso da palavra ordem, nesse contexto deve ser compreendido com acordos estabelecidos com a comunidade internacional, diferente do se havia compreendendo por ser ordem<sup>57</sup>.

Embora não utilize a palavra ordem, cabe relatar o conteúdo do ato institucional número treze, de 5 de setembro de 69, no qual se institui a pena de banimento, passível de ser aplicada a qualquer brasileiro que se torne “inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional”<sup>58</sup>. Nesse sentido, percebe-se que as penas aplicáveis aos subversivos estavam recrudescendo.

Nessa linha, o AI14, também datado de 5 de setembro de 69, institui a pena de morte, a pena de prisão perpétua e a pena de confisco, alterando o artigo 150, §11, da Constitucional de 67, nos seguintes termos:

“Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar. Esta disporá também, sobre o perdimento de bens por danos causados ao Erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Pública, Direta ou Indireta.”

Ou seja, embora não se utilize a palavra ordem de forma direta, ela fica subentendida pelo emprego do termo subversivo, que está diretamente atrelado ao léxico ordem, pois a subversão seria da ordem imposta, do regime imposto.

Também em 69, mais precisamente em 29 de setembro, um novo decreto-lei, número 898, institui os crimes contra a Segurança Nacional e a ordem política e econômica, estabelecendo em seu artigo 23, preservando a redação do Decreto-Lei 314, a prática de crime quando: “Tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou indivíduo”. No entanto, a pena que era de quatro a doze anos de reclusão é aumentada para oito a vinte anos<sup>59</sup>.

<sup>57</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 12, de 1º de setembro de 1969. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 1º.09.1969 retificado em 10.09.1969.

<sup>58</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 13, de 13 de setembro de 1969. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 09.09.1969 retificado em 10.09.1969.

<sup>59</sup> BRASIL, Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 29.09.1969.



Elevam-se as penas ainda do artigo também já mencionado do citado Decreto-Lei anterior, no seguinte sentido:

“Art. 39. Incitar:

I - **A guerra ou à subversão da ordem político-social;**

II - A desobediência coletiva às leis;

III - A animosidade entre as Fôrças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

IV - A luta pela violência entre as classes sociais;

V - A paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais;

VI - Ao ódio ou à discriminação racial:

Pena: reclusão, de 10 a 20 anos.

§ 1º **Se os crimes previstos nos itens I a IV forem praticados por meio de imprensa, rádio difusão ou televisão:**

Pena: reclusão, de 15 a 30 anos.

§ 2º **Ressalvados os crimes de que tratam os itens V e VI, se, do incitamento, decorrer morte:**

**Pena: morte.**

§ 3º Se a responsabilidade pela incitação couber a diretor ou responsável de jornal, periódico, estação de rádio ou de televisão, além da pena, privativa da liberdade será imposta a multa de 50 a 100 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente à época do delito<sup>60</sup>.”

Ou seja, o crime de incitar a subversão à ordem político-social passa inclusive a poder ser punido com a pena de morte, sendo, portanto, muito severas as penas para tal conduta, uma vez que autoriza o uso da pena capital.

Por fim, considerando que as forças armadas obedecem à lei e a ordem, o AI17 institui a pena de transferência para a reserva ao militar que atentem contra a coesão das forças armadas “... divorciando-se, por motivos de caráter conjuntural ou objetivos políticos **de ordem pessoal ou de grupo**, dos princípios basilares e das finalidades precípua de sua destinação constitucional.”<sup>61</sup>, embora neste caso a palavra ordem esteja se referindo às convicções pessoais ou de grupo, ela remete ao fato de que essas convicções são contrárias à união das forças armadas, e certamente de suas ações, podendo o militar ser transferido para a reserva, quando houver essa contradição.

### 3 O CRIME CONTRA A ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Buscando complementar a presente reflexão por meio de outras fontes, fez-se uma busca no site *Brasil Nunca Mais*<sup>62</sup>, o qual possui em seu acervo eletrônico cerca de 710

<sup>60</sup> *Ibid*, id.

<sup>61</sup> BRASIL, Ato Institucional n. 17, de 14 de outubro de 1969. *Diário oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 15.10.1969.

<sup>62</sup> Site de consulta: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/#/>.



processos judiciais que passaram pelo Superior Tribunal Militar apurando casos de violação das leis instituídas pelo regime ditatorial.

A busca é realizada utilizando-se os termos *subver\*+dops*, pois tem-se como objetivo localizar processos que tiveram passagem pelo DOPS, bem como encontrar processos de indiciados pelo crime de subversão à ordem, nos termos da lei de segurança nacional de 67.

Para fins ilustrativos, toma-se por base a Ação Penal 06/70, cujos autos estão digitalmente arquivados na pasta BNM\_016<sup>63</sup>, na qual foram denunciados pela Procuradoria Militar da 4ª Região, em Brasília, as pessoas de:

“Amílcar Coelho Chaves, Antonio Cabano Villar, Antonio Herrero Mendes, Antonio Leonardo dos Santos, Antunes Queiroz Chaves, Carlos Marighella, Clovis Bezerra de Almeida, Edmo Vieira Barreto, Eugenio Augusto Rosatti, Fabio Vieira Bruno, Francisco Ribeiro Leite, Geraldo Campos, Ivone Jean da Fonseca, João Guedes da Silva, Joaquim Gasparino Neto, Jose Alves da Silva, José Ferraz Lima (registre-se que em relação a este acusado há divergência de dados sobre sua identidade), Jose Oscar Pelucio Pereira, Jose Ribamar Lopes, Luiz Werneck de Castro Filho, Mario Guimarães, Mario da Silva Oliveira, Milton Gomes de Lima, Paulo de Tarso Celestino Filho, Paulo Wagner da Silva Macedo, Raimundo Nonato dos Santos, Raimundo dos Santos Oliveira, Ricardo Alberto Aguado Gomes, Rogerio Jose Dias, Thomaz Miguel Pressburger, Tufi Abud da Silva, Farid Helou, Joaquim Câmara Ferreira, Henrique Villaça e João Ferraz Lima.”

A acusação era da prática dos seguintes delitos: Tentativa de subversão, provocação de guerra subversiva e homicídio de dignitários. Posteriormente, em sede de sentença, a classificação do crime foi alterada para agrupamento paramilitar, permanecendo a provocação de guerra subversiva. Nova classificação é dada no acórdão do Supremo Tribunal Federal, alterando-se para ofensa a dignitários.

Na sentença, exarada em 24 de março de 1971, tem-se o seguinte resultado em relação a cada um dos acusados:

“Foi extinta a punibilidade de Carlos Marighella e de Joaquim Câmara Ferreira, em razão de seus óbitos. Foi declarada a incompetência da Justiça Militar para o conhecimento dos fatos imputados a Antônio Cabano Villar e Antônio Herrero Mendes, determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum. Condenação de Fábio Vieira Bruno e Ivone Jean da Fonseca à pena de 1 ano de detenção (artigo 36); de Edmo Vieira Barreto e Farid Helou à pena de 2 anos de reclusão (artigo 23) e à pena acessória de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 2 anos; de Amílcar Coelho Chaves, Antunes Queiroz Chaves, João Guedes da Silva, Joaquim Gasparino Neto, José Ribamar Lopes, Mario da Silva Oliveira, Paulo de Tarso Celestino Filho e de Raimundo dos Santos Oliveira à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão (artigo 23) e à pena acessória de suspensão dos direitos pelo prazo de 3 anos; de Antônio Leonardo dos Santos, Eugênio Augusto Rossatti, Francisco Ribeiro Leite, Geraldo Campos,

<sup>63</sup> Ação Penal n. 06/70, que tramitou perante o Distrito Federal – Auditoria da 11ª CJM – Brasília. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/100/016.html>. Acesso em 1º de maio de 2015.

João Ferraz Lima, José Alves da Silva, Mário Guimarães e de Nilton Gomes de Lima à pena de 2 anos de reclusão (artigo 23) e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 anos; de Luiz Werneck de Castro Filho, Paulo Wagner da Silva Macedo, Raimundo Nonato dos Santos, Ricardo Alberto Aguado Gomes e de Henrique Villaça à pena de 3 anos de reclusão (artigo 23) e à pena acessória de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 anos; de Rogério José Dias e de Thomaz Miguel Pressburger à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão (artigo 23) e à pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 anos; de Clóvis Bezerra de Almeida às penas de 10 anos de reclusão (artigo 28) e de 2 anos e 6 meses de reclusão (artigo 23), e à pena acessória de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 anos. Absolução dos demais acusados<sup>64</sup>.”

#### Nos termos da denúncia:

“Os denunciados, associadamente, desde a muito tempo, após o movimento de 31 de março de 1964, vem progressivamente, se reorganizando e se arregimentando, preparando-se para subverter a ordem e a estrutura política-social vigente, executando atos destinados a provocar a guerra revolucionária ou subversiva<sup>65</sup>.”

Em linhas mais gerais, a denúncia relata que os acusados, nos idos de 1964, reuniram-se com o intuito de reestruturar o PCB, Partido Comunista Brasileiro. Para tanto, reuniram-se por diversas vezes em Brasília. Em seis meses estava instala a organização de base para esse fim, o objetivo seria estudar os erros do PCB, ou seja, por que foi extinto, os erros do golpe de 64 e de como tirar proveito desses erros para “preparar o povo para a LUTA ARMADA”. Esse grupo de pessoas ainda tinha a missão de implantar em Brasília um escritório de assessoria parlamentar, a fim de incluir projetos no Congresso de interesse do PCB.

Na sequencia, no ano de 66, em uma chácara realizavam-se treinamentos paramilitares, como a fabricação de “bombas molotov”, utilização de dinamite, tiro, entre outros. No ano de 67 teriam iniciado as ações agressivas, com duração de três dias, consistindo no treinamento de como realizar pichações; identificação das patentes militares pelo uniforme; treinamento quanto a topografia militar do Distrito Federal; e identificação de barulhos e sinais no período noturno. No segundo dia foi realizada uma marcha e treinamentos de tiro, armamentos e bombas molotov. No terceiro dia foi discutida a operação e apresentadas as críticas, “na melhor forma e no melhor estilo subversivo comunizante”.

A denúncia ainda fala de terem realizado a IV Conferência Metropolitana do PCB, onde foram discutidas as medidas do PCB central, tendo esses conferencistas discordado das diretrizes centrais porque elas seriam “antiquadas e obsoletas”, pois o único caminho era a “LUTA ARMADA”. Decidido isso, o ano de 67 e seguintes foram utilizados para implantar

<sup>64</sup> *Ibid.*

<sup>65</sup> *Ibid.*



tais decisões e passaram a manter contato com o núcleo subversivo-comunizante comandado por Carlos Maringuella.

Em 69, ocorreu o furto de dados e fichas para falsa identificação dos componentes do grupo. Dentre as ações violentas que se seguiram, relata a denúncia que: Clovis Bezerra de Almeida tenta matar os policiais que cumpriram a ordem militar de prendê-lo; outros dão fuga ao espanhol Ricardo Alberto Aguado Gomes, sem sucesso, porém. De sorte que estaria comprovada a ação subversivo-comunizante pelas confissões, documentos apreendidos, testemunhos, além de possuírem codinomes, senhas e treinamento de segurança.

Na sequência, a denúncia passa a individualizar as condutas acima descritas, conforme o que cada um dos denunciados teria praticado. Interessante que durante essa descrição uma conduta que é imputada aos acusados é a de aliciar outros para o movimento subversivo. Vale destacar que em relação aos denunciados Antunes Queiroz Chaves, Carlos Mariguella e Paulo de Tarso Celestino Filho, ficou registrado que não foram ouvidos por se encontrarem em lugar incerto e não sabido. Muitos deles já tinham condenações anteriores ou já haviam participado de ações subversivas como ter participado de passeatas e reuniões, foram encontrados também livros e panfletos de doutrinação marxista-leninista na propriedade, os quais foram apreendidos.

Por fim, outro dado interessante, que chama atenção na denúncia, é de que as testemunhas e informantes arrolados para serem ouvidos na fase judicial são todos agentes da polícia federal e um agente do DOPS.

Seria interessante ainda analisar outros documentos do referido processo, no entanto, este espaço não comporta infelizmente a análise das 3.742 páginas, de sorte que o que se pretende é demonstrar a relação entre ordem, subversão e comunismo.

Ou seja, relacionam-se nesse contexto vários termos, tais como ordem e subversivo, considerando como subversivos da ordem qualquer pessoa que tivesse atitudes de oposição ao regime que estava posto. Nesse sentido, havia grande repressão a qualquer movimento de oposição ao regime imposto, concretizando-se em verdadeira ditadura.

#### **4 APONTAMENTOS FINAIS: O RETORNO À HISTÓRIA DOS CONCEITOS**

Cabe nesse momento, a partir da metodologia proposta, analisar o contexto apresentado e explorado com base nos textos legislativos editados durante o período da ditadura militar, assim como os termos da denúncia formulada no processo utilizado e o contexto histórico de implantação e permanência do regime.



Para tanto, necessário se faz resgatar algumas proposições de Koselleck e responder aos seus questionamentos:

- “1) Até que ponto é comum o uso do conceito?
- 2) Seu sentido foi objeto de disputa?
- 3) Qual o espectro social de seu uso?
- 4) Em que contextos históricos aparece?
- 5) Com que outros termos aparece relacionado, seja como complemento ou como oposição?
- 6) Por quem é utilizado, com que propósitos e a quem se dirige?
- 7) Por quanto tempo esteve em uso?
- 8) Qual é o valor do conceito na estrutura da linguagem política e social da época?
- 9) Com que outros termos se sobrepõe?
- 10) Converte com o tempo com outros termos?”<sup>66</sup>

Na tentativa de responder a tais questionamentos, percebe-se que o uso do termo ordem aparece em vários momentos, tais como os citados, representando a manutenção do regime militar, ou seja, manter a ordem ou subverter a ordem estaria relacionado a condutas que envolvam a manutenção e oposição ao regime militar imposto pelo golpe de 64, respectivamente.

Por isso essa tensão existente na história desse período, o poder fora tomado de assalto e legitimado por muitos veículos de informação, autoridades e civis. O retrato da ameaça comunista paira até os dias atuais, tal foi a campanha contra a possibilidade de instalação desse regime político, que supostamente subverteria a ordem social e econômica, uma vez que a classe média e os ligados a políticas de direita tinham o temor de perder seus privilégios.

Nesse sentido, os termos subversão da ordem são atrelados aos que se colocavam como esquerda, como propaladores de uma nova ordem comunista, apoiados pela doutrina marxista e pelas experiências cubana e chinesa.

Frise-se que um dos principais órgãos de repressão instituído durante os regime da ditadura militar chamava-se DOPS e DEOPS, cuja própria tradução da sigla, ou seja, Departamento de Ordem Política e Social, assim como a Delegacia de Ordem Política e Social, demonstram o quanto o novo regime estava atrelado à ideia de ordem.

Portanto, resta claro que a tomada do conceito ordem em diversas fontes pode ser compreendida como a manutenção e permanência do regime ditatorial militar, ao passo que a sua subversão se daria pela prática de condutas e difusão de ideais comunistas ou mesmo, nos anos mais repressivos, pela simples oposição ao próprio regime.

---

<sup>66</sup> BENTIVOGLIO, J. A história conceitual de Reinhart Koselleck. p. 119. *Apud* KOSELLECK, R. Richtlinien für das Lexikon politisch-sozialer Begriffe der Neuzeit. Archiv für Begriffsgeschichte, 11, p.81-99, 1967.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

**Ação Penal n. 06/70, que tramitou perante o Distrito Federal – Auditoria da 11ª CJM – Brasília**. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/100/016.html>. Acesso em 1º de maio de 2015.

BENTIVOGLIO, J. A história conceitual de Reinhart Koselleck. **Dimensões**, vol. 24, 2010, p. 114-134.

BRASIL, Ato Institucional n. 1, de 09 de abril de 1964. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 11.04.1964.

BRASIL, Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 22.11.1965.

BRASIL, Ato Institucional n. 3, de 05 de fevereiro de 1966. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 07.02.1966.

BRASIL, Ato Institucional n. 4, de 07 de dezembro de 1966. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 07.12.1966 retificado em 12.12.1966.

BRASIL, Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13.12.1968.

BRASIL, Ato Institucional n. 12, de 1º de setembro de 1969. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1º.09.1969 retificado em 10.09.1969.

BRASIL, Ato Institucional n. 13, de 13 de setembro de 1969. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 09.09.1969 retificado em 10.09.1969.

BRASIL, Ato Institucional n. 17, de 14 de outubro de 1969. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 15.10.1969.

BRASIL, Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 24.01.1967.

BRASIL, Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 13.03.1967.

BRASIL, Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969. **Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 29.09.1969.

CARVALHO, C.P. História, verdade e testemunho: os limites da representação e a narrativa das vítimas sobre períodos de opressão. p. 27 – 41. In: FONSECA, R.M., PEREIRA, L.F, FURMAN, I. (Orgs.) **Anais do Grupo de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito**. Curitiba: IBHD, 2013.

Cláudio Guerra, um matador arrependido - Observatório da Imprensa. Alberto Dines Produtor.

2014. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/claudio-guerra-um-matador-arrependido>. Acesso em: 19/04/2015.

CORDEIRO, T. Revolução no Brasil. In: Aventuras na História. **50 anos do golpe: a ditadura militar no Brasil**. São Paulo: Editora Abril, 2014.

COSTA, M. M. DIRSCHNABEL, L. Doutrina da segurança nacional: justificação do governo militar e perseguição do “inimigo”. p. 537-557. In: FONSECA, R.M., PEREIRA, L.F, FURMAN, I. (Orgs.) **Anais do Grupo de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito**. Curitiba: IBHD, 2013.

GABARDO, E. NEVES, O. O estado de exceção e as normas aprovadas por decurso de prazo: uma História da exacerbação do poder executivo na ditadura de 1964. P. 558-569. In: FONSECA, R.M., PEREIRA, L.F, FURMAN, I. (Orgs.) **Anais do Grupo de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito**. Curitiba: IBHD, 2013.

KOSELLECK, R. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

KOSELLECK, R. **História y hermenêutica**. Barcelona: Paidós, 1997.

MEIGUINS, A. AI-5: licença para matar. In: Aventuras na História. **50 anos do golpe: a ditadura militar no Brasil**. São Paulo: Editora Abril, 2014.

PEREIRA, L. R. **A História e “o diálogo que somos”**: a historiografia de Reinhart Koselleck e a hermenêutica de Hans-Georg Gadamer. Orientador: Antonio Edmilson Martins Rodrigues. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Dissertação apresentada no Departamento de História, 2004.

PRODUTOR, Alberto Dines. **Chumbo Quente I - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964**. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-i>. Acesso em: 19/04/2015.

PRODUTOR, Alberto Dines. **Chumbo Quente II - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964**. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-ii>. Acesso em: 19/04/2015.

PRODUTOR, Alberto Dines. **Chumbo Quente III - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964**. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-iii>. Acesso em: 19/04/2015.

PRODUTOR, Alberto Dines. **Chumbo Quente IV - O Observatório da Imprensa relembra o golpe militar de 1964**. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/episodio/chumbo-quente-iv>. Acesso em: 19/04/2015.

SILVA, G.V. Duplo nível de legalidade e tratamento do terrorismo na legislação de segurança nacional da ditadura militar brasileira (1964/1985). p. 672 – 685. In: FONSECA, R.M., PEREIRA, L.F, FURMAN, I. (Orgs.) **Anais do Grupo de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito**. Curitiba: IBHD, 2013.